



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº 46-2023-E

Data: 25 de outubro de 2023

PARECER FINAL 71/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
25 de outubro de 2023

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Lei nº 46/2023, do Executivo Municipal.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.133/2019- POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mensagem e Exposição de Motivos enviada pelo Prefeito Municipal revela, observa que a matéria ora em análise busca alterar a Lei Municipal n.º 5.133/2019 - Política Municipal de Esporte e Lazer -, institui o Programa Bolsa-A atleta, cria o Fundo municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

Referido Projeto tem por finalidade reestruturar parcialmente a Política Municipal de Esporte e Lazer, indicando a adoção dos norteadores da política de desporto do Estado do Paraná, com os seguintes estágios e linhas de atuação:

- 1) Estágio de formação e transição esportiva:
 - a) linha de atuação 1: VIVÊNCIA ESPORTIVA I
 - b) linha de atuação 2: VIVÊNCIA ESPORTIVA II
 - c) linha de atuação 3: FUNDAMENTAÇÃO ESPORTIVA
 - d) linha de atuação 4: APRENDIZAGEM DA PRÁTICA ESPORTIVA
- 2) Estágio de decisão e excelência esportiva:
 - a) Linha de atuação 5: ESPECIALIZAÇÃO ESPORTIVA
 - b) Linha de atuação 6: APERFEIÇOAMENTO ESPORTIVO
 - c) Linha de atuação 7: ALTO RENDIMENTO
- 3) Estágio de esporte para a vida toda e readaptação:
 - a) Linha de atuação: ESPORTE PARA A VIDA TODA
 - b) Linha de atuação 9: READAPTAÇÃO

Ademais, a lei prevê também a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, integrado por recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias, créditos adicionais e suplementares, por contribuições e doações eventualmente recebidas, bem como por recursos financeiros advindos da União e do Estado, destinados a programas esportivos e de lazer. Há previsão de que a gestão do



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

referido fundo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O Projeto de Lei também cria o Programa BOLSA-ATLETA, estratificando-o nas seguintes categorias:

- 1) Bolsa-A atleta Formador, no valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais), com condicionantes mínimas indicadas no art. 12-D, inciso I;
- 2) Bolsa-A atleta Estudantil, no valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais), com condicionantes mínimas indicadas no art. 12-D, inciso II;
- 3) Bolsa-A atleta Talento, no valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), com condicionantes mínimas indicadas no art. 12-D, inciso III;
- 4) Bolsa-A atleta Estadual, no valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), com condicionantes mínimas indicadas no art. 12-D, inciso IV;
- 5) Bolsa-A atleta Nacional, no valor mensal de até R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), com condicionantes mínimas indicadas no art. 12-D, inciso V;
- 6) Bolsa-A atleta Internacional, no valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com condicionantes mínimas indicadas no art. 12-D, inciso VI;
- 7) Bolsa-A atleta Olímpico ou Paralímpico, no valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com condicionantes mínimas indicadas no art. 12-D, inciso VII;

De acordo com o Executivo Municipal, o regimento do programa prevê a vedação de percepção de bolsa pelo atleta em mais de uma categoria, bem como a vedação de acumular tal bolsa com outras “bolsas” ou “auxílios” – ainda que estaduais ou federais – vinculados ou não a programas de incentivo ao esporte, com previsão de devolução de valores ao Município em caso de constatação de cumulação irregular.

Sendo assim, e após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, os Vereadores desta Comissão Permanente manifesta-se **FAVORÁVEIS** à matéria, por unanimidade de votos. É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 25 de outubro 2023.

CRISTIANO LUIS METZNER “O SUKO”
Presidente

CARLINHOS SILVA
Relator

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS “JUCA”
Membro